

TERMO DE CONVÊNIO Nº 052/2015.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e a Associação Arroio-Meense de Amparo ao Idoso – AMAI.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Eckert, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, doravante denominado CONVENENTE e a Associação Arroio-Meense de Amparo ao Idoso - AMAI, representada neste ato pela presidente Sra. Carmenzita Friedrich Vial, inscrito no CNPJ nº 92.893.221/0001-54, com endereço na Rua A, nº 343, Loteamento Volkmer, Bairro Medianeira, neste município, doravante denominada CONVENIADA , ajustam o seguinte Convênio.

CLÁUSULA I – Do objeto

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro mensal, em forma de Bolsas/manutenção, limitado em no máximo 03 (três) bolsas mensais no valor unitário de 20 (vinte) URMs – Unidade de Referência do Município, à CONVENIADA.

Parágrafo único: As Bolsas/manutenção destinam-se para atender a despesas de internos, domiciliados no município de Arroio do Meio e que apresentam carência de recursos próprios para assumirem a totalidade do custo de sua internação, relativas à alimentação, remédios, atendimento por profissionais como médicos, enfermeiros, psicólogos, materiais de higiene pessoal e demais gastos com a entidade tem para a manutenção do bom atendimento.

CLÁUSULA II – Da aplicação do recurso

A CONVENIADA deverá aplicar o recurso exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA III– Das obrigações do CONVENENTE

O CONVENENTE se obriga a:

- a) Repassar à CONVENIADA, o recurso financeiro estabelecido na Lei Municipal nº 3.462/2015, de 23 de dezembro de 2015;
- b) Fiscalizar e analisar a Prestação de Contas do recurso repassado mediante este Convênio.

CLÁUSULA V – Das obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA:

a) Aplicar o recurso do objeto deste Convênio em 30 (trinta) dias, após o recebimento da primeira parcela, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

b) Para habilitação ao repasse de recursos relativos às Bolsas/manutenção, a Entidade beneficiada deve encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, sempre até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de pessoas atendidas, para fins de liberação dos recursos mensais;

c) É vedada a utilização do recurso por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, CNDT, CNPJ, Receita Federal, Estadual e Municipal;

e) A aplicação inadequada do recurso, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo;

CLÁUSULA VI – Do repasse do recurso

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA VII – Da prestação de contas

Na prestação de contas serão juntados os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

b) Relação das despesas do recurso e contrapartida (mínima 10%), indicando a receita, credor/CNPJ, data, número e o valor da nota fiscal;

c) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas;

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência.

§ 2º - Na hipótese da CONVENIADA possuir saldo de recurso não utilizado no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se a CONVENIADA deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

CLÁUSULA VIII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência de **01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA IX – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA X – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da atividade 2.030, elemento de despesa 3.3.3.5.0.43.00.000000 - 151.

CLÁUSULA XI – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 24 de dezembro de 2015.

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico
OAB 45706

CARMENZITA F. VIAL
Presidente
CONVENIADA

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

01. _____ 02. _____

CG.